



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

RESOLUÇÃO CGDSI/MGI Nº 13, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, caput, inciso I, da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, deverá adotar, monitorar e garantir a aplicação das diretrizes estabelecidas na Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem, visando garantir a qualidade e a conformidade na utilização dos recursos nas contratações de software e dos serviços de nuvem de acordo com as necessidades de negócio do órgão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/11/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54317349** e o código CRC **DB1A060E**.

ANEXO

ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Dispõe sobre a Estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação de softwares e de serviços de computação em nuvem.

Parágrafo único. As novas contratações de software e serviços de computação em nuvem devem observar o disposto nesta Resolução, bem como o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

Art. 2º Esta estratégia deve considerar a natureza e a finalidade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estando alinhada:

I - ao seu planejamento estratégico, para as atividades de gestão da informação e disponibilização de serviços internos e externos;

II - com a sua Política de Segurança da Informação;

III - com a sua Política de Proteção de Dados Pessoais; e

IV - aos demais normativos vigentes relacionados ao tema no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Estratégia, considera-se:

I - ambiente de nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda, independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação, tais como rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços, provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços; e

II - ambiente *on-premises*: correspondente à estrutura com hardware e software adquirida e mantida pelo próprio órgão, em que este é o responsável pela gestão e provisionamento de recursos de infraestrutura e de serviços hábeis à garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São objetivos desta Estratégia:

I - apoiar a tomada de decisão e os demais instrumentos relacionados à adoção de soluções de computação em nuvem;

II - modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação, por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis para atender às demandas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - otimização de custos, através da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de software e gerenciamento de Tecnologia da Informação;

IV - melhoria da eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade; e

V - aprimoramento da privacidade e da segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados, inclusive pessoais, e dos sistemas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em ambiente de nuvem.

Art. 5º Possuem competências no âmbito desta Estratégia:

I - Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por aprovar a estratégia, supervisionar sua implementação e definir as diretrizes gerais;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Serviços Compartilhados, como órgão setorial do SISP, responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - órgãos correlatos do SISP no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsáveis por gerenciar e operar os serviços de nuvem da sua unidade de atuação em consonância com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

IV - unidades organizacionais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como órgãos solicitantes do ColaboraGov, responsáveis por utilizar os serviços de nuvem de forma eficiente e segura, seguindo as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da identificação das necessidades do negócio

Art. 6º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve identificar e avaliar as necessidades de negócio antes da contratação de software ou de serviços de computação em nuvem.

§1º Os respectivos gestores das soluções, alinhados com a Diretoria de Tecnologia da Informação, devem determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser movidos para a nuvem, como eles serão acessados e quais

recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

§2º Quando da concepção de novos serviços e sistemas, deve-se avaliar quanto à viabilidade de que os serviços sejam desenvolvidos para utilização em ambientes de nuvem ou não.

Seção II

Da seleção dos modelos adequados

Art. 7º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve avaliar quais modelos de serviço e de implementação melhor se adequam aos requisitos de negócio.

§1º Na avaliação de que trata o caput, devem ser consideradas a natureza e a criticidade das informações envolvidas, bem como estar compatível com as disponibilidades orçamentárias do órgão.

§2º É recomendável dar preferência à adoção de uma abordagem estratégica de nuvem híbrida, caso não possua maturidade suficiente na contratação de serviços em nuvem ou possua impedimentos técnicos, ou normativos para migração de algum recurso.

§3º Uma abordagem completa, incluindo as demandas de migração do ambiente on-premises para a nuvem, pode ser adotada quando houver estudos que apontem que há maturidade necessária e que a demanda prevista pode ser atendida integralmente por meio de serviços em nuvem.

§4º Quando houver a previsão de implementação de soluções totalmente em nuvem, deverá ser inserido no processo de aquisição um plano de recuperação dos serviços em caso de descontinuidade do instrumento contratual por fatores externos ao controle do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Seção III

Da avaliação dos possíveis fornecedores

Art. 8º Os estudos técnicos preliminares devem abranger o levantamento dos possíveis fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos de negócio, de forma a garantir que exista uma quantidade mínima de fornecedores com experiência e que atendam aos requisitos necessários ao atendimento da demanda.

§1º Fatores como segurança, privacidade, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados na avaliação de que trata o caput.

§2º Quando da solicitação de contratação de softwares ou serviços de computação em nuvem, as unidades demandantes deverão determinar quais requisitos de segurança e de privacidade são importantes ou mandatórios para o negócio.

§3º A unidade responsável pela contratação deverá avaliar, quando for o caso, como cada possível fabricante ou fornecedor atenderá aos requisitos de segurança e de privacidade apresentados pela área demandante.

§4º Deve-se ampliar a participação de fornecedores, assegurando os critérios mínimos de qualidade necessários.

§5º Os critérios de seleção de fornecedores devem considerar as diretrizes da Instrução Normativa GSI nº 5, 30 de agosto de 2021, da Portaria SGD/MGI nº

5.950, de 26 de outubro de 2023, e outras condições necessárias para atendimento à necessidade de negócio.

Seção IV

Da definição de requisitos de segurança e de privacidade

Art. 9º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve observar políticas e normas que versam sobre segurança da informação, privacidade e tratamento de informações em nuvem, bem como identificar, sob essa perspectiva, quais os sistemas ou recursos podem ser migrados, assim como as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para resguardar as informações sigilosas e os dados pessoais que eventualmente serão tratados em ambiente de nuvem.

Seção V

Da avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de Tecnologia da Informação para utilização de serviços de computação em nuvem

Art. 10. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve efetuar a avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de Tecnologia da Informação para utilizar serviços de computação em nuvem, devendo para isso ter conexão estável com a Internet e banda suficiente para gerenciar softwares e serviços de computação em nuvem.

Seção VI

Do estabelecimento de uma Política de Governança de Nuvem

Art. 11. As unidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos responsáveis pelas contratações do órgão devem garantir que os contratos apresentem claramente as diretrizes e os papéis e responsabilidades dos atores organizacionais da TI, das áreas de negócio e da nuvem, observando as práticas e orientações fornecidas pela Secretaria de Governo Digital em seus manuais e normativos relacionados a contratações de softwares e serviços em nuvem.

Seção VII

Do estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia

Art. 12. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve adotar os seguintes princípios norteadores da estratégia:

I - adoção da filosofia Cloud-First, sempre que for possível;

II - uso da abordagem Lift And Shift como último recurso, devendo ser evitada a migração de aplicativos locais para a nuvem sem primeiramente adaptar tais recursos para o ambiente de nuvem;

III - preferência pelo uso de broker multicloud;

IV - otimização do uso dos recursos disponíveis na infraestrutura local com foco na perenidade e padronização das soluções; e

V - priorização das contratações de softwares por meio de licenças como serviço, evitando a aquisição de soluções com licenciamento perpétuo.

Seção VIII

Do alinhamento com outros documentos institucionais

Art. 13. Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos estratégicos e políticas:

I - Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - PEI;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - PDTI/MGI;

III - Plano de Contratações Anual - PCA;

IV - Política de Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - POSI/MGI; e

V - Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP/MGI.

Seção IX

Do estabelecimento de linhas de base, metas de benefícios e resultados esperados

Art. 14. O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve definir as linhas de base, metas de benefícios e resultados esperados objetivando maior agilidade, redução de custos, resiliência e segurança.

Seção X

Das considerações sobre capacitação da equipe

Art. 15. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve capacitar a equipe que gerenciará, operará ou utilizará os recursos de software e de computação de serviços em nuvem, identificando as capacidades e habilidades necessárias.

Seção XI

Das considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços

Art. 16. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve considerar a viabilidade de adoção de medidas para mitigar a dependência tecnológica ou aprisionamento ao provedor.

Seção XII

Dos requisitos regulatórios e de conformidade

Art. 17. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade para o uso seguro de software e serviços de computação em nuvem no âmbito institucional e da administração pública federal.

Parágrafo único. Devem ser incluídos nos instrumentos contratuais com os provedores de nuvem, cláusulas e mecanismos que garantam, no mínimo:

- I - o sigilo dos dados no armazenamento e em trânsito;
- II - a não transferência dos dados a terceiros;
- III - a remoção incondicional dos dados após o término do contrato;
- IV - a não utilização dos dados, para quaisquer fins, pelo provedor ou por terceiros; e
- V - a realização de auditorias e inspeções regulares para verificar a conformidade e identificar áreas de melhorias.

Seção XIII

Da indicação da estratégia de saída

Art. 18. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve considerar, ao visar uma estratégia de saída das soluções de nuvem, as seguintes avaliações:

- I - análise de dependências;
- II - aspectos de portabilidade;
- III - soluções de backup e redundâncias;
- IV - contratos de apoio técnico e contínuos para suporte contínuo, retorno para a infraestrutura local, caso necessários; e
- V - outras ações.

Seção XIV

Da análise de riscos

Art. 19. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve considerar as diretrizes de gerenciamento de riscos constantes no modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

CAPÍTULO IV

DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 20. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá observar requisitos de segurança da informação para a utilização segura de software e de serviços de computação em nuvem, conforme Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que deverão estar em norma específica para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DA PRIVACIDADE NO USO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 21. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá observar requisitos e obrigações nas temáticas de privacidade e de proteção de dados

pessoais no uso de software e de serviços de computação em nuvem, conforme legislação brasileira aplicável à referida temática, em especial à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta estratégia e os documentos gerados a partir dela devem ser revisados, aprovados e atualizados em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do governo federal, de alterações nas políticas e normas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou quando considerada necessária pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, não excedendo o período máximo de quatro anos.

Art. 23. Esta estratégia deve ser divulgada, no *sítio eletrônico* do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a todos os usuários e partes interessadas a fim de promover sua observância e conhecimento.

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.